

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br**EDITAL PROGEP Nº 150/2026**

24 de agosto de 2026

Processo nº 23117.054613/2026-01

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34; RETIFICA o **EDITAL PROGEP 138/2026** publicado no Diário Oficial da União em 10/08/2026, seção 3, página(s) 86-87, e publicado no sítio de internet oficial desta Universidade <http://www.portalselecao.ufu.br>, da seguinte forma:

I) No item 13 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

13.5. O(A) candidato(a) não poderá ser novamente contratado(a) antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer órgão Federal, conforme art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/1993.

Leia-se:

13.5. O(A) candidato(a) não poderá ser novamente contratado(a), com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, observadas as exceções previstas no art. 9º da referida Lei.

13.5.1. O impedimento previsto no item 13.5 não se aplica quando a contratação for precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, desde que realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu o contrato anterior.

13.5.2. Quando a nova contratação ocorrer pela mesma pessoa jurídica de direito público federal e o contrato anterior tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser observado, entre o encerramento do contrato anterior e a nova contratação, prazo equivalente à duração do contrato anterior, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses, prevalecendo o maior desses períodos, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.745/1993.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 24/08/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7637539** e o código CRC **BD85749C**.